



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
Lei nº 64 de 24 de Março de 1983.

Dispõe sobre vencimentos e criação de cargos de Pessoal do Serviço de Educação e Cultura e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Água Branca:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos das professoras Municipais serão estabelecido na forma da tabela abaixo:

N I V E L	VALOR DO VENCIMENTO
I - Pedagógico e/ou 2º grau completo ...	Cr\$ 10.000,00
II - 1º Grau Completo.....	Cr\$ 6.000,00
<u>III - Professoras Leiga,.....</u>	<u>Cr\$ 2.000,00</u>

Art. 2º - Será concedida uma gratificação adicional equivalente a 50% sobre os vencimentos das professoras, quando for designada para lecionar em outro horário fora do pré estabelecido pela pela a Municipalidade.

Art. 3º - Ficam criados 20 (vinte) cargos de serventes-merendeiras das Escolas Municipais, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Art. 4º - Ao pessoal lotado no Órgão Municipal de Educação criada pela a Lei Municipal nº 43, de 25 de Janeiro de 1979 cujos os cargos criados pelo o art. 3º da referida Lei, será estabelecido os seguintes nível de vencimentos:

C A R G O S	VENCIMENTOS
I - Chefe do O.M.E.....	Salário - Mínimo
II - Supervisor do O.M.E.....	Salário - Mínimo
III - Secretário do O.M.E.....	50% Salário - Mínimo
IV - Encarregado do PLIDEF.....	50% Salário - Mínimo
V - Encarregado da Merenda Escolar.	Salário - Mínimo

Continua:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

DECRETO N° 30, DE 20 DE JANEIRO DE 1903.

É feita a convocação de todos

os cidadãos da freguesia de Agua Branca

para comparecerem a audiência de

reclamação.

Os interessados devem comparecer no dia vinte e quatro de fevereiro de mil e novecentos e treze, no horário de dez horas e meia, na sede da Prefeitura Municipal, para apresentar suas reclamações, que serão ouvidas em seguida, e que não poderão exceder de trinta dias.

ARTIGO Iº

Os interessados convocados devem comparecer no dia vinte e quatro de fevereiro de mil e novecentos e treze, das dez horas e meia, na sede da Prefeitura Municipal, para apresentar suas reclamações, que serão ouvidas em seguida, e que não poderão exceder de trinta dias.

(20 DE FEVEREIRO DE MIL E NOVECENTOS E TREZE)

Artigo IIº - Convocam-se os proprietários de imóveis, que se encontrem situados na freguesia de Agua Branca, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, no dia vinte e quatro de fevereiro de mil e novecentos e treze, das dez horas e meia, para apresentar suas reclamações, que serão ouvidas em seguida, e que não poderão exceder de trinta dias.

Artigo IIIº

Artigo IVº - Convocam-se os proprietários de imóveis, que se encontrem situados na freguesia de Agua Branca, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, no dia vinte e quatro de fevereiro de mil e novecentos e treze, das dez horas e meia, para apresentar suas reclamações, que serão ouvidas em seguida, e que não poderão exceder de trinta dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

fls. 02

cont.

PARAGRAFO UNICO - O pessoal qualificado neste artigo prestará serviços em regime de tempo integral, de acordo com os critérios estabelecidos pelo o Poder Executivo.

Art. 5º - Serão extintas as escolas que funcionam em dependências particulares, quando existirem Grupos Escolares com até três quilômetros de distância para cada escola.

PARAGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal tomará as medidas cabíveis, para transferir as Escolas a que se refere este artigo para as dependências de Grupos Escolares.

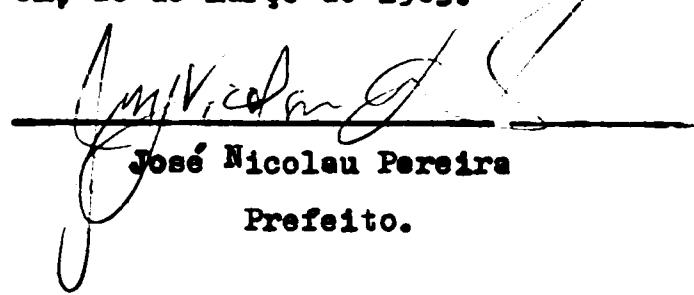
Art. 6º - Para cumprimento desta lei. o Poder Executivo baixará as normas necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo para execução desta lei, usará as dotações específicas constantes no orçamento geral deste município para o corrente exercício.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - Pb.

em, 28 de março de 1983.


José Nicolau Pereira

Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRAUNA
ESTADO DA PARÁIBA
FIR. CS

ogitris eten obesorilesq; licencij C - GOTTU CHASSARAE
fir so moe obitce gđ ,fengetrik dymst ab enj, st me acjivise kystern
revistecat tebot o ofdy aktieselvates akties
me. emisiont enp melenas q; aktiesix obis - gđ .d.

o fizer as qüerênguelejia as ultima proposta.
- Tudo o que é necessário para esta feir - 23 . 07 . 98
- Poder Federal - o Poder Execut

Digitized by Google